



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 21005.000914/2021-33

LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA - GO - UASG 130032

PREGÃO PRESENCIAL, ELETRÔNICO

(COMPRAS)

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Termo de Referência - Modelo para Pregão Eletrônico

Atualização: Outubro/2020

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO E ESTIMATIVA DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

1.1. **Aquisição de equipamentos laboratoriais**, conforme condições, quantidades e exigências, estabelecidas neste instrumento:

Item	Tipo de Material	Nº Item PAC 2021	Catmat/Catser	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Fornecimento	Quantidade total	Critério de Julgamento	Valor Unitário Máximo Aceitável (R\$)	Valor Total Máximo Aceitável (R\$)
				ESTEREOMICROSCÓPIO TRINOCULAR. CARACTERÍSTICAS: CONSTITUÍDO DE MATERIAL RESISTENTE E DE FÁCIL LIMPEZA. COM MAGNIFICAÇÕES ENTRE 4X E 150X, ILUMINAÇÃO REFLETIDA COM FIBRA ÓTICA COM DOIS BRAÇOS, FONTE LED BIVOLT, ILUMINAÇÃO TRANSMITIDA PARA CAMPO CLARO, CAMPO ESCURO E LUZ OBLÍQUA, PLATINA COM CHARRIOT PARA MOVIMENTAÇÃO DAS AMOSTRAS NOS EIXOS XY, ILUMINAÇÃO REFLETIDA PARA FLUORESCÊNCIA COM LÂMPADA DE METAL DE HALIDE DE 200 W, CARROSSEL PARA QUATRO CONJUNTOS DE FILTROS DE FLUORESCÊNCIA (SENDO UM DELES COMPROVADAMENTE APROPRIADO PARA POSSIBILITAR A IDENTIFICAÇÃO DE SANGUE EM ÁCIDO SULFÚRICO POR MEIO DE FLUORESCÊNCIA), REVÓLVER PARA, NO MÍNIMO, DUAS (02) OBJETIVAS (SENDO UMA COM AMPLIAÇÃO MÍNIMA DE 1,0X E DISTÂNCIA DE TRABALHO MÍNIMA DE 6 CM E A OUTRA, COM AMPLIAÇÃO MÍNIMA DE 2,0X E DISTÂNCIA DE TRABALHO MÍNIMA DE 6 CM), FOCO MICROMÉTRICO E MACROMÉTRICO MANUAL OU MOTORIZADO, OCULARES FOCALIZÁVEIS DE, NO MÍNIMO, 10 X / 22 MM, ACESSÓRIOS PARA POLARIZAÇÃO, ZOOM MOTORIZADO E COM POSSIBILIDADE DE ACIONAMENTO AUTOMÁTICO PELO SOFTWARE. BASE COM ILUMINAÇÃO TRANSMITIDA COM LED, PARA CAMPO CLARO, CAMPO ESCURO E LUZ OBLÍQUA. DEVE VIR COM CÂMERA DIGITAL COLORIDA COM SENSIBILIDADE PARA TODAS AS TÉCNICAS DE MICROSCOPIA, COM FUNÇÃO DE GRAVAÇÃO DE VÍDEOS, RESOLUÇÃO MÍNIMA DE QUATRO MEGAPIXELS, MÓDULOS DE FOCO ESTENDIDO, MOSAICO, MEDIDAS					

1	Material Permanente	1269	437493	INTERATIVAS E AUTOMÁTICAS, SOFTWARE PARA AQUISIÇÃO, TRATAMENTO E ANÁLISE DE IMAGENS (O PROCESSAMENTO DE IMAGENS DEVE POSSIBILITAR AJUSTE DE BRILHO, CONTRASTE, GAMA, CORES, REDUÇÃO DE RUÍDO, SMOOTH/SHARPEN, BALANÇO DE BRANCO, POSSUIR FERRAMENTAS DE MEDIÇÃO E INSERÇÃO DE ANOTAÇÕES-TEXTO, SETAS EM DIFERENTES CORES, CAIXAS, CÍRCULOS E ESCALA E AS IMAGENS GERADAS DEVEM PERMITIR A EXPORTAÇÃO PARA FORMATOS BMP, TIF, JPG, GIF, PNG). O SOFTWARE DEVERÁ POSSIBILITAR A REALIZAÇÃO DAS SEGUINTE FUNÇÕES: CONTROLE TOTAL DA CÂMERA, COM RECONHECIMENTO AUTOMÁTICO DA OBJETIVA QUE ESTÁ SENDO UTILIZADA E SUA POSIÇÃO (MONO/ESTÉREO), ACIONAMENTO DO ZOOM, COMPATIBILIDADE COM O SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10, MEDIDAS INTERATIVAS DE DISTÂNCIA E ÁREA E AINDA, AJUSTE AUTOMÁTICO DO BALANÇO DE BRANCO OU ATRAVÉS DE FERRAMENTA INTERATIVA E PERMITIR A CAPTURA DE VÁRIAS IMAGENS SEQUÊNCIAS NO MESMO CAMPO, PARA A OBTENÇÃO DE UMA IMAGEM ÚNICA COM PLANOS FOCALIS DIFERENTES ("EMPILHAMENTO"). DEVE VIR COM COMPUTADOR (NOTEBOOK OU DESKTOP) ACOPLADO PARA CAPTURA/ARMAZENAMENTO DAS IMAGENS COM CONFIGURAÇÕES MÍNIMAS QUE ATENDAM O SOFTWARE DO ESTÉREOMICROSCÓPIO (COMPOSTO DE: MONITOR COLORIDO WIDESCREEN LCD, 15" (MÍNIMO), TECLADO, MOUSE, ENTRADA DE REDE, GRAVADORA DE CD/DVD E ESTABILIZADOR, HD DE 1 TERA (MÍNIMO), MEMÓRIA RAM 16GB (MÍNIMO) COM SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 INSTALADO. MARCA/MODELO REFERÊNCIA: CARL ZEISS DISCOVERY LUMAR V12 TRINOCULAR FLUORESCENCE STEREO MICROSCOPE OU EQUIVALENTE	UNIDADE	1	Menor Preço	573.201,94	573.201,94
2	Material Permanente	28	103764	COMPRESSOR DE AR. CARACTERÍSTICAS: O EQUIPAMENTO DEVE SER COMPATÍVEL COM ESPECTRÔMETRO DE ABSORÇÃO ATÔMICA, APRESENTAR OPERAÇÃO SILENCIOSA E SER COMPLETAMENTE SEM ÓLEO, CAPAR DE PRODUZIR AR LIMPO E SECO COM ALTA PUREZA, COM TANQUE DE AR DURÁVEL COM DRENO AUTOMÁTICO E REVESTIMENTO INTERNO; COM SEPARADOR DE ÁGUA COM FILTRO DE PARTÍCULAS DE 5 MICRONS; VAZÃO DE 120 L/MIN (4,2 PÉS CÚBICOS/MIN), TANQUE MÍNIMO DE 24 L E DIMENSÕES APROXIMADAS DE 40,6 CM X 40,6 CM X 53,3 CM. REFERÊNCIA: AA ULTRA QUIET OIL-LESS AIR COMPRESSOR 220V/50-60HZ MARCA PERKIN ELMER, MODELO N° N9306346 OU EQUIVALENTE.	UNIDADE	1	Menor Preço	16.114,18	16.114,18
3	Material Permanente	2008	150234	CARRINHO DISTRIBUIÇÃO/TRANSPORTE DE MATERIAIS. CARRINHO DE CARGA, TIPO ARMAZÉM, EM ALUMÍNIO E/OU AÇO, CAPACIDADE ENTRE 100 E 300 KG, COM "RODAS TRIPLAS" (6 RODAS AO TODO), CARACTERÍSTICAS COMPLEMENTARES: DEVE SER APROPRIADO PARA UTILIZAÇÃO EM PISO IRREGULAR, TIPO CIMENTO CONCRETADO E BLOQUETE. MARCA/MODELO DE REFERÊNCIA: VONDER CCV 0150 OU EQUIVALENTE.	UNIDADE	1	Menor Preço	734,31	734,31
				CONJUNTO DE MONITORAMENTO AUTOMÁTICO DE TEMPERATURA. COMPOSTO POR CENTRAL DE MONITORAMENTO (RECEPTOR DE SINAL E SOFTWARE) E SENSORES CONECTADOS, COM FAIXAS VARIÁVEIS DE LEITURA DE TEMPERATURA. CADA SENSOR DE TEMPERATURA DEVE POSSUIR UM CABO DE APROXIMADAMENTE 3 METROS. O RECEPTOR DE SINAL DEVE SER CONECTADO A ETHERNET LOCAL E DEVE PERMITIR A COMUNICAÇÃO, VIA FREQUÊNCIA DE RÁDIO (COM O MÍNIMO DE 700 MHZ E MÁXIMO DE 1000 MHZ), A LONGAS DISTÂNCIAS COM O SENSORES (MÍNIMO DE 500 METROS E SEM NECESSIDADE DE EQUIPAMENTOS INTERMEDIÁRIOS). OS SENSORES DEVEM MEDIR, REGISTRAR E					

4	Material Permanente	1870	365045	TRANSMITIR SUAS MEDIÇÕES DE DADOS POR MEIO DE COMUNICAÇÃO POR FREQUÊNCIA DE RÁDIO PARA O RECEPTOR DE SINAL. OS SENSORES DEVEM VIR COM CERTIFICAÇÃO RBC OU SEREM CALIBRADOS/CERTIFICADOS NO ATO DA ENTREGA, EM PELO MENOS 03 PONTOS (VARIÁVEIS CONFORME O SENSOR), COM EXCESSÃO DO SENSOR DO ULTRAFREEZER QUE PODERÁ SER CALIBRADO EM APENAS UM PONTO. A UNIDADE DE FORNECIMENTO CORRESPONDE AO CONJUNTO FORMADO POR UMA (01) CENTRAL DE MONITORAMENTO (01 RECEPTOR DE SINAL E 01 SOFTWARE APROPRIADOS) E 46 SENSORES (SENDO 43 SENSORES DE TEMPERATURA COM INTERVALOS DE MEDIÇÃO AJUSTÁVEIS ENTRE -50 A + 105°C E COM PRECISÃO MÍNIMA DE ±0,3°C, 01 SENSOR DE TEMPERATURA COM INTERVALOS DE MEDIÇÃO AJUSTÁVEIS ENTRE -200 A 0°C (ULTRAFREEZER) E COM PRECISÃO MÍNIMA DE ±0,3°C E 02 SENSORES DE TEMPERATURA COM INTERVALOS DE MEDIÇÃO AJUSTÁVEIS ENTRE -30 A + 70°C E COM PRECISÃO MÍNIMA DE ±0,3°C E UMIDADE AMBIENTE DE 0 A 100% UR COM PRECISÃO MÍNIMA DE ±1%). OS SENSORES DEVEM VIR COM BATERIAS APROPRIADAS, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 1 ANO E POSSUIREM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE PELO MENOS 8.000 LEITURAS, CADA SENSOR. MARCA/MODELOS DE REFERÊNCIA: SOFTWARE MYSIRIUS-MICROGATEWAY LORA ETHERNET-REGISTRADOR LORA SPY OU EQUIVALENTE	UNIDADE	1	Menor Preço	200.187,50	200.187,50
5	Material Permanente	1137	54453	MINIPROCESSADOR DE ALIMENTOS. CARACTERÍSTICAS: VELOCIDADES: 02; CAPACIDADE DA JARRA: 0,8 LITROS; COPO DESMONTÁVEL; BATEDOR DE MASSA/CLARAS; TIGELA COM TAMPA LIVRE DE BPA; LÂMINA EM AÇO INOX - MULTIUSO; LÂMINA COM TRAVAMENTO, ALÇA PARA SERVIR BICO PARA FÁCIL DERRAMAMENTO E ORIFÍCIO NA TAMP A PARA ADICIONAR INGREDIENTES DURANTE O PREPARO BASE FUNCIONAL, QUE PERMITE GUARDAR O FIO E GUARDAR A LÂMINA DENTRO DA TIGELA. DIMENSÕES APROXIMADAS (A X L X P) (CM) - SEM EMBALAGEM: 22.2 X 17.8 X 14.3. TENSÃO (V) 220 ; FREQUÊNCIA (HZ) 60; POTÊNCIA (W) 240; CORRENTE (A) 0,82 OU 1,70; CAPACIDADE DE MOAGEM 200 G; ITENS INCLUSOS: 01 TAMP A; 01 TIGELA; 01 LÂMINA. MARCA/MODELO DE REFERÊNCIA:KITCHENAID KJA03BV - 220V OU EQUIVALENTE.	UNIDADE	5	Menor Preço	626,79	3.133,95
Valor Global (Máximo aceitável -R\$)								793.371,88	

1.2. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador.

Órgão Gerenciador: Laboratório Federal de Defesa Agropecuária - LFDA-GO - UASG 130032						
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Requisição Mínima	Requisição Máxima	Quantidade Total	
1	ESTEREOMICROSCÓPIO TRINOCULAR. CARACTERÍSTICAS: CONSTITUÍDO DE MATERIAL RESISTENTE E DE FÁCIL LIMPEZA. COM MAGNIFICAÇÕES ENTRE 4X E 150X, ILUMINAÇÃO REFLETIDA COM FIBRA ÓTICA COM DOIS BRAÇOS, FONTE LED BIVOLT, ILUMINAÇÃO TRANSMITIDA PARA CAMPO CLARO, CAMPO ESCURO E LUZ OBLÍQUA, PLATINA COM CHARRIOT PARA MOVIMENTAÇÃO DAS AMOSTRAS NOS EIXOS XY, ILUMINAÇÃO REFLETIDA PARA FLUORESCÊNCIA COM LÂMPADA DE METAL DE HALÍDE DE 200 W, CARROSSEL PARA QUATRO CONJUNTOS DE FILTROS DE FLUORESCÊNCIA (SENDO UM DELES COMPROVADAMENTE APROPRIADO PARA DIFERENCIAR SANGUE, FARINHA DE SANGUE OU SIMILAR), REVÓLVER PARA, NO MÍNIMO, DUAS (02) OBJETIVAS (SENDO UMA COM AMPLIAÇÃO MÍNIMA DE 1X E A OUTRA, COM AMPLIAÇÃO MÍNIMA DE 1,5X), FOCO MICROMÉTRICO E MACROMÉTRICO, OCULARES FOCALIZÁVEIS DE, APROXIMADAMENTE, 10 X / 20 MM, ACESSÓRIOS PARA POLARIZAÇÃO. ZOOM MOTORIZADO, CÂMERA DIGITAL COLORIDA COM SENSIBILIDADE PARA TODAS AS TÉCNICAS DE MICROSCOPIA, RESOLUÇÃO MÍNIMA DE QUATRO MEGAPIXELS, SOFTWARE PARA AQUISIÇÃO E ANÁLISE DE IMAGENS, MÓDULOS FOCO ESTENDIDO, MOSAICO, MEDIDAS INTERATIVAS E AUTOMÁTICAS. COMPUTADOR (NOTEBOOK OU DESKTOP) ACOPLADO PARA CAPTURA/ARMAZENAMENTO DAS IMAGENS COM CONFIGURAÇÕES MÍNIMAS QUE ATENDAM O SOFTWARE DO ESTEREOMICROSCÓPIO (COMPOSTO DE: MONITOR COLORIDO WIDESCREEN LCD, 15" (MÍNIMO), TECLADO, MOUSE, ENTRADA DE REDE, GRAVADORA DE CD/DVD E ESTABILIZADOR, HD DE 1TERA (MÍNIMO), MEMÓRIA RAM 8GB (MÍNIMO) COM SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 INSTALADO. MARCA/MODELO REFERÊNCIA: CARL ZEISS DISCOVERY LUMAR V12 TRINOCULAR FLUORESCENCE STEREO	UNIDADE	1	1	1	

	MICROSCOPE OU EQUIVALENTE.				
2	COMPRESSOR DE AR. CARACTERÍSTICAS: O EQUIPAMENTO DEVE SER COMPATÍVEL COM ESPECTRÔMETRO DE ABSORÇÃO ATÔMICA, APRESENTAR OPERAÇÃO SILENCIOSA E SER COMPLETAMENTE SEM ÓLEO, CAPAR DE PRODUZIR AR LIMPO E SECO COM ALTA PUREZA, COM TANQUE DE AR DURÁVEL COM DRENO AUTOMÁTICO E REVESTIMENTO INTERNO; COM SEPARADOR DE ÁGUA COM FILTRO DE PARTÍCULAS DE 5 MICRONS; VAZÃO DE 120 L/MIN (4,2 PÉS CÚBICOS/MIN), TANQUE MÍNIMO DE 24 L E DIMENSÕES APROXIMADAS DE 40,6 CM X 40,6 CM X 53,3 CM. REFERÊNCIA: AA ULTRA QUIET OIL-LESS AIR COMPRESSOR 220V/50-60HZ MARCA PERKIN ELMER, MODELO N° N9306346 OU EQUIVALENTE.	UNIDADE	1	1	1
3	CARRINHO DISTRIBUIÇÃO/TRANSPORTE DE MATERIAIS. CARRINHO DE CARGA, TIPO ARMAZÉM, EM ALUMÍNIO E/OU AÇO, CAPACIDADE ENTRE 100 E 300 KG, COM "RODAS TRIPLAS" (6 RODAS AO TODO), CARACTERÍSTICAS COMPLEMENTARES: DEVE SER APROPRIADO PARA UTILIZAÇÃO EM PISO IRREGULAR, TIPO CIMENTO CONCRETADO E BLOQUETE. MARCA/MODELO DE REFERÊNCIA: VONDER CCV 0150 OU EQUIVALENTE.	UNIDADE	1	1	1
4	CONJUNTO DE MONITORAMENTO AUTOMÁTICO DE TEMPERATURA. COMPOSTO POR CENTRAL DE MONITORAMENTO (RECEPTOR DE SINAL E SOFTWARE) E SENSORES CONECTADOS, COM FAIXAS VARIÁVEIS DE LEITURA DE TEMPERATURA. CADA SENSOR DE TEMPERATURA DEVE POSSUIR UM CABO DE APROXIMADAMENTE 3 METROS. O RECEPTOR DE SINAL DEVE SER CONECTADO A ETHERNET LOCAL E DEVE PERMITIR A COMUNICAÇÃO, VIA FREQUÊNCIA DE RÁDIO (COM O MÍNIMO DE 700 MHZ E MÁXIMO DE 1000 MHZ), A LONGAS DISTÂNCIAS COM O SENSORES (MÍNIMO DE 500 METROS E SEM NECESSIDADE DE EQUIPAMENTOS INTERMEDIÁRIOS). OS SENSORES DEVEM MEDIR, REGISTRAR E TRANSMITIR SUAS MEDIÇÕES DE DADOS POR MEIO DE COMUNICAÇÃO POR FREQUÊNCIA DE RÁDIO PARA O RECEPTOR DE SINAL. OS SENSORES DEVEM VIR COM CERTIFICAÇÃO RBC OU SEREM CALIBRADOS/CERTIFICADOS NO ATO DA ENTREGA, EM PELO MENOS 03 PONTOS (VARIÁVEIS CONFORME O SENSOR), COM EXCESSÃO DO SENSOR DO ULTRAFREEZER QUE PODERÁ SER CALIBRADO EM APENAS UM PONTO. A UNIDADE DE FORNECIMENTO CORRESPONDE AO CONJUNTO FORMADO POR UMA (01) CENTRAL DE MONITORAMENTO (01 RECEPTOR DE SINAL E 01 SOFTWARE APROPRIADOS) E 46 SENSORES (SENDO 43 SENSORES DE TEMPERATURA COM INTERVALOS DE MEDIÇÃO AJUSTÁVEIS ENTRE -50 A + 105°C E COM PRECISÃO MÍNIMA DE $\pm 0,3^{\circ}\text{C}$, 01 SENSOR DE TEMPERATURA COM INTERVALOS DE MEDIÇÃO AJUSTÁVEIS ENTRE -200 A 0°C (ULTRAFREEZER) E COM PRECISÃO MÍNIMA DE $\pm 0,3^{\circ}\text{C}$ E 02 SENSORES DE TEMPERATURA COM INTERVALOS DE MEDIÇÃO AJUSTÁVEIS ENTRE -30 A + 70°C E COM PRECISÃO MÍNIMA DE $\pm 0,3^{\circ}\text{C}$ E UMIDADE AMBIENTE DE 0 A 100% UR COM PRECISÃO MÍNIMA DE $\pm 1\%$). OS SENSORES DEVEM VIR COM BATERIAS APROPRIADAS, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 1 ANO E POSSUIREM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE PELO MENOS 8.000 LEITURAS, CADA SENSOR. MARCA/MODELOS DE REFERÊNCIA: SOFTWARE MYSIRIUS-MICROGATEWAY LORA ETHERNET-REGISTRADOR LORA SPY OU EQUIVALENTE	UNIDADE	1	1	1
5	MINIPROCESSADOR DE ALIMENTOS. CARACTERÍSTICAS: VELOCIDADES: 02; CAPACIDADE DA JARRA: 0,8 LITROS; COPO DESMONTÁVEL; BATEDOR DE MASSA/CLARAS; TIGELA COM TAMPALIVRE DE BPA; LÂMINA EM AÇO INOX - MULTIUZO; LÂMINA COM TRAVAMENTO, ALÇA PARA SERVIR BICO PARA FÁCIL DERRAMAMENTO E ORIFÍCIO NA TAMPALIVRE PARA ADICIONAR INGREDIENTES DURANTE O PREPARO BASE FUNCIONAL, QUE PERMITE GUARDAR O FIO E GUARDAR A LÂMINA DENTRO DA TIGELA. DIMENSÕES APROXIMADAS (A X L X P) (CM) - SEM EMBALAGEM: 22.2 X 17.8 X 14.3. TENSÃO (V) 220 ; FREQUÊNCIA (HZ) 60; POTÊNCIA (W) 240; CORRENTE (A) 0,82 OU 1,70; CAPACIDADE DE MOAGEM 200 G; ITENS INCLUSOS: 01 TAMPALIVRE; 01 TIGELA; 01 LÂMINA. MARCA/MODELO DE REFERÊNCIA: KITCHENAID KJA03BV - 220V OU EQUIVALENTE.	UNIDADE	1	5	5

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados nas tabelas acima. Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes do Catálogo de Materiais - CATMAT e neste instrumento, prevalecem estas últimas.

1.3.1. O prazo de vigência da contratação é de **8 (oito) meses** contados do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, §1º, da Lei n. 8.666, de 21 de julho de 1993.

1.3.2. **Para os itens cujos valores sejam superiores a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será obrigatório o instrumento contratual, nos termos do art. 62, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e item 2 do Anexo VII-G da Instrução Normativa Seges/MP nº 5, de 26 de maio de 2017.**

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizadas em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência (Anexo I).

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os requisitos da contratação se encontram definidos no **Anexo I - Estudos Técnicos Preliminares**, deste instrumento.

3.2. Requisitos da contratação veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da Contratada, incluindo o atendimento aos critérios e práticas de sustentabilidade.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A descrição da solução como um todo abrange a **aquisição e instalação dos instrumentos laboratoriais, em plenas condições operacionais nas instalações do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária - LFDA-GO, incluindo prestação de garantia contratual, para execução das atividades de suporte e finalísticas.**

5. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Trata-se de bens comuns a serem contratados mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019.

6. PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

6.1.1. Os interessados deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

6.1.2. Não será aplicada a exigência de subcontratação, a reserva de cota ou a participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 10, inciso II, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

6.1.2.1. A ausência de reserva de cota/participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte nestes itens deve-se às características dos mesmos e situação do mercado fornecedor, conforme identificado na fase de pesquisa de preços. Esta situação está em consonância com a situação já justificada pelo LFDA-GO, por meio da Nota Técnica nº 04/2016.

6.1.3. No caso de microempresas e empresas de pequeno porte, sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, agricultor familiar, produtor rural pessoa física e microempreendedor individual - MEI, será concedido tratamento favorecido, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.2. Não poderão participar os interessados:

6.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

6.2.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

6.2.4. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

6.2.5. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, considerando que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica;

6.2.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

7. HABILITAÇÃO

7.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

7.1.1. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.1.2. O proponente será convocado para manifestação previamente à uma eventual negativa de contratação.

7.3. Será consultado o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, em relação à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o disposto na IN SEGES/MP nº 3, de 2018. No caso de documentação vencida, também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões.

7.4. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado nos arts. 28 e 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.4.1. Será dispensada a comprovação da regularidade perante a Fazenda Municipal.

7.5. Em caso de não cadastramento no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, as exigências e critérios de habilitação serão atendidos mediante apresentação da documentação em meio digital.

7.6. As exigências de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

7.6.1. Todos os itens:

7.6.1.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

7.7. Será exigido comprovante de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de que trata o art. 27, inciso V da Lei nº 8.666, de 1993

8. ACEITABILIDADE DE PREÇOS

8.1. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

8.1.1. Atendimento das exigências do ato convocatório e adequação do valor da proposta, que deverá ser inferior ao valor total de referência para o item, obtido por meio de pesquisa de preços na forma estabelecida na Instrução Normativa SEGES/MP nº 73, de 5 de agosto de 2020;

8.1.2. Verificação de indícios de inexecuibilidade da proposta na forma estabelecida nos itens 9.2 a 9.6 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017;

8.2. O critério de julgamento da proposta será o menor preço unitário por item.

8.3. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

9. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. O prazo para entrega dos bens será de até **90 (noventa) dias corridos**, contados do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado até por até mais **120 (cento e vinte) dias corridos**, mediante justificativa por escrito apresentada pela Contratada e aceita pela contratante.

9.1.1. A entrega dos bens será em **parcela única**, para cada contrato celebrado a partir da Ata de Registro de Preços.

9.2. A localidade e os horários para entrega dos bens serão os seguintes:

9.2.1. **Órgão Gerenciador: Laboratório Federal de Defesa Agropecuária em Goiânia - LFDA-GO, Rua da Divisa, s/n, Setor Jaó, Goiânia-GO, CEP 74.674-025, de segunda à sexta-feira, das 08:30h às 11:30h e das 13:30h às 16:30h.**

9.2.2. **Órgãos Não Participantes (carona): local indicado pelo respectivo Órgão Carona, mediante anuências prévias cabíveis.**

9.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no momento da entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta.

9.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações exigidas e com a proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita

execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes a **marca, fabricante, modelo e prazo de garantia, bem como manual de operação, em português;**

11.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

11.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.6. Colocar à disposição da Contratante os meios necessários à comprovação da qualidade do objeto;

11.1.7. Assumir o ônus e responsabilidade por fretes e encargos, inclusive no caso de eventual devolução de material pelo não cumprimento do disposto neste instrumento;

11.1.8. Não veicular, sem prévia autorização, publicidade acerca do objeto adquirido pela Contratante;

11.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste instrumento ou no contrato;

11.1.10. Comprometer-se com a garantia da imparcialidade das atividades de laboratório no que se referir à execução do contrato;

11.1.11. Garantir a confidencialidade das informações a que tiver conhecimento durante a execução do contrato;

11.1.12. A Contratada deverá ainda atender aos critérios de sustentabilidade estabelecidos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1 de 19 de janeiro de 2010, atentando-se para o que couber:

11.1.12.1. que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da ABNT;

11.1.12.2. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares, sempre que aplicável;

11.1.12.3. que os bens sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

11.1.12.4. que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

11.1.12.5. que os bens sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagens recicláveis.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do contrato.

13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação

exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta)** dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

15.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será

providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6 / 100)	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----------------	--

16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o **Índice**

Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

17.1.1. **A vigência do contrato é inferior a 12 (doze) meses; e**

17.1.2. **O pagamento está condicionado ao total cumprimento da obrigação, não havendo razões consistentes para onerar os interessados com a exigência de garantia contratual.**

18. A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

18.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

18.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

18.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

18.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

18.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

18.6. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

18.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

18.8. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos

durante a execução dos reparos.

18.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

18.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

18.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

18.12. Poderão participar os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

18.12.1. Os interessados deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

18.12.2. Não será aplicada a exigência de subcontratação, a reserva de cota ou a participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 10, incisos I e II, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

18.12.2.1. A ausência de reserva de cota/participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte deve-se às características dos equipamentos. Esta situação está em consonância com a situação já justificada pelo LFDA-GO, por meio da Nota Técnica nº 04/2016.

18.12.3. No caso de microempresas e empresas de pequeno porte, sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, agricultor familiar, produtor rural pessoa física e microempreendedor individual - MEI, será concedido tratamento favorecido, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

18.12.4. Não poderão participar os interessados:

18.12.4.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

18.12.4.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

18.12.4.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

18.12.4.4. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

18.12.4.5. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, considerando que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica;

18.12.4.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

19.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

19.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

19.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

- 19.1.5. cometer fraude fiscal;
- 19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 19.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 19.2.2. Multa moratória de **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **10 (dez)** dias;
- 19.2.3. Multa compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 19.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 19.2.4.1. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 19.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 19.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 19.2.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 deste Termo de Referência.
- 19.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 19.3. As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.5, 16.2.6 e 16.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 19.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 19.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 19.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 19.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 19.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
- 19.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 19.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 19.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Contratada, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 19.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a

gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

19.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

20.1. Os preços da presente licitação foram estabelecidos de acordo com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 5 de agosto de 2020, mediante consulta ao Painel de Preços do Governo Federal, à mídia e fornecedores especializados.

20.1.1. Os preços de referência serão divulgados juntamente com o conjunto de documentos anexos ao Edital do certame.

21. RESCISÃO

21.1. O Contrato poderá ser rescindido:

21.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento; ou

21.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

21.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

21.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

21.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

21.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

21.4.3. Indenizações e multas.

22. VEDAÇÕES E PERMISSÕES

22.1. É vedado à Contratada interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

22.2. É permitido à Contratada caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa Seges/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

22.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

22.4. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na Instrução Normativa Seges/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

23. ALTERAÇÕES

23.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

23.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65, § 1º, Lei nº 8.666, de 1993.

24. CASOS OMISSOS

24.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

25. ANEXOS

25.1. São anexos deste instrumento:

25.1.1. **Anexo I - Estudos Técnicos Preliminares.**

Goiânia, 08 de dezembro de 2021.

VALTER FERREIRA FÉLIX BUENO
Chefe da Divisão Técnica Laboratorial



Documento assinado eletronicamente por **VALTER FERREIRA FELIX BUENO, Chefe de Divisão**, em 08/12/2021, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18964875** e o código CRC **327F6E0E**.